



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.745/2002

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
10º DA LEI MUNICIPAL N.º
1531/99, QUE DISPÕE SOBRE A
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
BÁSICA DOS SERVIÇOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 10º da Lei Municipal n.º 1531/99, de 30 de Setembro de 1.999, que dispõe sobre a Organização Administrativa Básica dos Serviços Municipais, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social é o Órgão encarregado (de acordo com legislação vigente) de coordenar a saúde pública e o bem-estar social dos munícipes. Dentro desses objetivos, cabe-lhe colaborar com órgãos afins na esfera estadual e federal, planejar o atendimento médico-social ao servidor municipal, seus dependentes e munícipes, (além de proporcionar assistência médica cirúrgica de urgência através do Hospital de Pronto Socorro); Dita normas básicas de saneamento e saúde em conformidade com o Sistema Único de Saúde (SUS); Estuda a celebração de Convênios do Município com outras entidades, na área de sua competência; Planeja e orienta a política de saúde da Administração Municipal, mantendo estudos estatísticos sobre o assunto; Encarrega-se da área de medicina preventiva, prestando assistência odontológica e farmacêutica a servidores e munícipes; cabe-lhe, também, a adoção de medidas para prestação de serviços de proteção à criança e à maternidade, realizando estudos e pesquisas sobre os problemas de saúde da família, elaborando programas para saná-los e promovendo sua execução; Educa, informa e assiste a família quanto ao planejamento familiar; Estuda as possibilidades de controle e erradicação de doenças transmissíveis, e contagiosas, mantendo redes de postos de notificação, investigações epidemiológicas e operações de bloqueio. Na área de Assistência Social, a SMSAS realiza um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para diagnosticar e tratar os problemas sociais da comunidade, para garantir às necessidades básicas especialmente da maternidade, das crianças, dos adolescentes, dos idosos e suas famílias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social terá um Departamento de Assistência Social, com Coordenadoria e Unidade Orçamentária específica, e, será encarregada de executar as ações em conformidade com a Lei nº 8.742 LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) de 07/12/1.993, que trata das definições, dos objetivos, princípios, diretrizes, dos benefícios, serviços, programas, projetos do financiamento da Assistência Social, e pelas Normas Operacionais Básicas – NOB/99.

Art. 2.º - Permanecem inalteradas os demais artigos da Lei 1531/99, que não colidem com a presente alteração.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de Agosto de 2.002.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração